



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC/AR/DF**

CONVITE N.º 27/2016

Protocolo n.º. 973

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA
CONTÁBIL E OPERACIONAL NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO
SESC/AR/DF.**

Abertura dia 23 de setembro de 2016

Às 15h30



CONVITE Nº. 27/2016

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Distrito Federal – SESC/AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Ordem de Serviço SESC/AR/DF Nº 101/2015, a realização de Licitação, na modalidade CONVITE, TIPO MENOR PREÇO, regida pela Resolução SESC Nº. 1.252, de 6 de junho 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União Nº. 144, de 26 de julho 2012 e as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo indicados:

Data: 23/09/2016

Hora: 15h30

Local: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, CEP: 71200-020, Brasília/DF, na Sala de Licitação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria contábil e operacional nas atividades desenvolvidas pelo SESC/AR/DF.

3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O Instrumento Convocatório encontra-se disponível para conhecimento público no site www.sescdf.com.df e ou no Núcleo de Licitações – NULIC/COPEC, na sede do SESC/AR/DF, localizado no SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, sala 106, Brasília/DF, CEP: 71200-022.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A especificação técnica dos serviços encontra-se no Anexo I – Cardeno de Especificações, parte integrante do Instrumento Convocatório e deverá ser observada, rigorosamente, quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. Será celebrado contrato com a empresa vencedora do certame, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.



4.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada no último trimestre de 2016, após assinatura do Instrumento Contratual e deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias contados do término do exercício de 2016.

4.4. A empresa vencedora deverá apresentar parecer e relatório circunstanciado do exercício de 2016, conforme Anexo I – Caderno de Especificação, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

- a) atenderem as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- b) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do SESC/AR/DF;
- c) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o SESC/AR/DF.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

6.1.2. Qualificação técnica:

- a) comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

- b) comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao CRC de cada membro integrante da equipe técnica que irá atuar nos trabalhos;
- c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(is) com as características do objeto deste Instrumento Convocatório;
- d) declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, conforme modelo, Anexo IV parte integrante deste Instrumento Convocatório;
- e) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo, Anexo V, parte integrante deste Instrumento Convocatório;

6.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

6.3. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da respectiva



nota fiscal, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

6.4. A prova que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.3 poderá ser feita por meio de documentos que os contenha.

6.5. Na hipótese de cópia sem autenticação, a CPL, durante a análise dos documentos e à vista do original, procederá à conferência.

6.6. Documentos extraídos da Internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

6.6.1. Os documentos emitidos por cartório *on line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser entregues no Núcleo de Licitação - NULIC, no endereço constante no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório ou à CPL, no ato de abertura do certame em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com nome do licitante e o número desta licitação, até às 15h30 do dia 23/09/2016, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 27/2016

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

7.2. Na Proposta Financeira deverá ser declarado o valor total em moeda corrente nacional expresso em algarismos e por extenso.

7.2.1. Em caso de divergência entre o valor unitário e total será considerado o primeiro, e, entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

7.3. Na Proposta Financeira a licitante deverá fazer constar somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4. Deverá haver declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e outras despesas vinculadas ao objeto deste



Instrumento Convocatório. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas referentes ao objeto desta licitação.

7.5. O prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de, no mínimo de 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

7.6. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

7.7. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta, para fins de pagamento.

7.8. A entrega da Proposta Financeira, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O SESC/AR/DF não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer Proposta Financeira encaminhada.

7.9. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

8.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **menor preço global**.

8.2. Caso ocorra impedimento por motivo de força maior ou por conveniência administrativa, para não se realizar o ato de abertura dos envelopes desta licitação será feito comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo licitatório, bem como pela sua publicação no site www.sescdf.com.br.

8.3. Caso ocorra empate em todas as condições da prestação do serviço, entre 02 (duas) ou mais licitantes, a classificação será feita por sorteio, na presença dos participantes presentes.

8.4. As decisões relativas a este Convite serão divulgadas no mural do SESC/AR/DF, no SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71200-020, e no site www.sescdf.com.br.

8.5. A CPL poderá, no interesse do SESC/AR/DF, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura, o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.



9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do SESC/AR/DF, por meio da CPL, por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.

9.2. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do SESC/AR/DF ou por quem este delegar competência.

9.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do SESC/AR/DF, protocolado o original na Coordenação de Gestão Documental - COGED, no horário compreendido entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por fax e correio eletrônico (e-mail).

9.6. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

9.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o SESC/AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do Anexo II - Minuta de Contrato, parte integrante do Instrumento Convocatório.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 11, e perda do direito à contratação.

10.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

10.4. O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por igual período.



10.5. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço, objeto dessa licitação.

10.6. É facultado à Administração do SESC/AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório ou de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação do serviço objeto deste Instrumento Convocatório, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

10.7. O SESC/AR/DF poderá, antes do início de qualquer obrigação contratual, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

10.8. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

10.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do SESC/AR/DF.

10.10. O valor do contrato poderá sofrer acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com a legislação vigente.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30^o (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Contrato; e
- b) multa 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, a partir do 31^o (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do Contrato.

II) por inexecução parcial ou total do Contrato:



- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa contratada.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo SESC/AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

11.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no inciso II do subitem 11.1.

11.6: Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução SESC Nº. 1252/2012.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal na Coordenação de Compras e Contratos - COPEC deste SESC/AR/DF, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pela Controladoria - CTR.

12.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação de serviço do objeto desta licitação.

12.3. O SESC/AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

12.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao SESC/AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



12.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

12.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem qualquer ônus para o SESC/AR/DF.

12.8. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o SESC/AR/DF, na qualidade de substituto tributário, o SESC/AR/DF, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

12.9. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o SESC/AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, o Instrumento Convocatório deste Convite.

13.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

13.3. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues na COGED deste SESC/AR/DF, no endereço constante no item 1 do Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

13.3.1. Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar à licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.



13.3.2. Em atendimento ao subitem 13.3 deste Instrumento, o SESC/AR/DF deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

13.3.3. Em especial os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via fax, desde que em papel timbrado da licitante e devidamente assinado ou por e-mail para nucleo.sescdf@gmail.com, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo o horário estipulado no subitem 13.3.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, é assegurado ao SESC/AR/DF o direito de cancelamento da licitação, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização judicial ou extrajudicial.

14.2. O SESC/AR/DF poderá desclassificar concorrente caso tenha conhecimento formal de qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e/ou regularidade fiscal.

14.3. O SESC/AR/DF poderá rejeitar proposta que não atenda ao objeto deste Convite e cancelar unilateralmente esta licitação, não cabendo as licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, seja a que título for.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, será excluído o dia do início e incluso o do vencimento.

14.5. O SESC/AR/DF reserva-se o direito de revogar a licitação, assim como de aumentar ou reduzir as quantidades de seu objeto por conveniência administrativa, na forma da lei.

14.6. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

14.7. A participação na presente licitação implica na aceitação integral do Instrumento Convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



14.8. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

14.9. A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

14.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão divulgadas no site <http://www.sescdf.com.br> sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

14.11. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

- Anexo I Caderno de Especificações;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação; e
- Anexo V Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.

Brasília, 16 de setembro de 2016.

Magda Zulima Amorim Melo
Núcleo de Licitações – NULIC
COPEC – SESC/AR/DF

CONVITE Nº. 27/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil e operacional nas atividades desenvolvidas pelo SESC/AR/DF.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil e operacional nas atividades desenvolvidas pelo SESC/AR/DF, com apresentação de parecer e relatório circunstanciado, no período de janeiro a dezembro de 2016 com apresentação de parecer e relatório circunstanciado do exercício de 2016.

1 Escopo de Auditoria**1.1 Auditoria Operacional**

1. Exame do estoque físico (material de consumo), incluindo a verificação da localização, acondicionamento, validade, controles de entrada (compras) e saída (requisição de materiais);
2. Exame dos procedimentos de licitação, incluindo a observância as normas internas e a legislação das licitações;
3. Exame dos procedimentos de pagamentos;
4. Recebimentos por meio de cartões de débito e crédito;
5. Inadimplências;
6. Conformidade de rotinas de recursos humanos com enfoque principalmente em:
 1. Cadastro de servidores;
 2. Concessão de auxílios alimentação e vale transporte a servidores em períodos de afastamentos;
 3. Auxílio creche;
 4. Conformidade dos processos seletivos para admissão de servidores;
 5. Folha de pagamento (alterações mensais, encargos, acidente de trabalho, férias, horas extras); e



6. Conformidade dos processos de admissão, demissão e remanejamento de servidores.

1.2 Auditoria Contábil

1. Exame de relatórios existentes;
2. Acompanhamento de ações relativas ao encerramento do exercício, bem como os procedimentos legais insertos no Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO;
3. Teste de consistência e validade dos procedimentos, relativos ao inventário físico financeiro;
4. Verificação da documentação suporte;
5. Verificar se os procedimentos dos registros contábeis atendem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e legislação aplicável;
6. Verificar se os procedimentos contábeis de encerramento do exercício apresentam fidelidade e consonância com os registros das demonstrações contábeis mensais;
7. Exame de conciliação das contas;
8. Exame do balanço patrimonial e de suas demonstrações complementares, a fim de observar às normas legais e às principais técnicas na sua elaboração;
9. Revisão das conciliações das contas;
10. Verificação dos controles existentes;
11. Exame físico e documental dos bens do imobilizado com base em testes;
12. Revisão dos saldos finais;
13. Verificação dos processos de pagamento; e
14. Análise dos saldos visando determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição.

1.3 Período de análise:

O período a ser analisado será o exercício de 2016 (incluindo o encerramento do exercício) com relatório circunstanciado de auditoria ao término das atividades.

1.4 Relatório de Auditoria

Ao final dos trabalhos deverá ser apresentado relatório circunstanciado de auditoria contendo todas as atividades desenvolvidas durante o período, os resultados obtidos, análises críticas dos controles e procedimentos internos, sugestões de



melhoria/regularização e considerações que se fizerem necessárias e parecer sobre o encerramento do Exercício de 2016.

1.5 Prazo para desenvolvimento e conclusão dos trabalhos de auditoria:

Os trabalhos deverão ser realizados no último trimestre de 2016, após assinatura do Instrumento Contratual e deverão ser concluídos em até 60 dias contados do término do exercício de 2016.

Controladoria – CTR
SESC/AR/DF

MINUTA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC/AR/DF****DF – 2016 – CPS – XXX**

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC/AR/DF** e a Empresa XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC/AR/DF, sediado no SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ N.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX SSP-XX e inscrito no CPF N.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília – DF, de um lado e do outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º, localizada no XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXX-SSP/DF e inscrito no CPF N.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de auditoria contábil e operacional nas atividades desenvolvidas pelo SESC/AR/DF no período de janeiro a dezembro de 2016, com apresentação de parecer e relatório circunstanciado do exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO



Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Instrumento Convocatório do Convite n.º 27/2016, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte das regras estabelecidas no Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ XX(XXXXXX), pelos serviços ora avençados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços relacionados no Anexo I – Caderno de Especificações, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos deverão ser executados na sede do CONTRATANTE e Unidades de Prestação de Serviços do SESC/AR/DF, quando necessário.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE disponibilizará espaço físico em sua sede para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A disponibilização de acesso a sistemas, banco de dados, relatórios ou a qualquer outra fonte de pesquisa deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por intermédio da Controladoria.

Parágrafo quarto. Os serviços serão acompanhados pela Chefia da Controladoria do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. O período a ser analisado será o exercício de 2016 (incluindo o encerramento do exercício) com relatório circunstanciado de auditoria ao término das atividades.

Parágrafo sexto. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado de auditoria contendo todas as atividades desenvolvidas durante o período, os resultados obtidos, análises críticas dos controles e procedimentos internos, sugestões de melhoria/regularização e considerações que se fizerem necessárias e parecer sobre o encerramento do Exercício de 2016.



CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar identificados e não terão vínculo empregatício com o SESC/AR/DF, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal de Serviços na COPEC deste SESC/AR/DF, em 2 (duas) vias devidamente atestada pela CONTROLADORIA.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga a CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco....., Conta Corrente n.º, Agência n.º., após as retenções previstas em normas legais.

Parágrafo segundo. Aos valores apresentados nas notas fiscais já estarão inclusas taxas, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para o pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social - INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes as certidões citadas no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo. O SESC/AR/DF não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo oitavo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o SESC/AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá proceder à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

Parágrafo nono. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente, que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os serviços conforme declarado na proposta, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

b) fornecer a nota fiscal ou equivalente, nos termos da lei;

c) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços;

d) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção do pagamento, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;



- e) entregar a documentação solicitada quanto à regularidade fiscal, juntamente com a nota fiscal, sob pena de retenção do pagamento;
- f) manter sigilo profissional de toda documentação, papéis de auditoria e informações que terão conhecimento para realização dos serviços;
- g) solicitar toda a documentação e informações para a correta realização dos serviços;
- h) ao término dos serviços, entregar parecer e relatório circunstanciado, devidamente assinado ao Diretor Regional do SESC/AR/DF;
- i) a CONTRATADA não poderá fornecer qualquer relatório, documento e/ou informação a terceiros;
- j) prestar os serviços com profissionais qualificados e devidamente registrados no CRC/DF;
- k) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas do pessoal envolvido na execução dos serviços;
- l) manter o pessoal devidamente identificado, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços;
- m) fornecer ao seu pessoal técnico todas as orientações necessárias à prestação dos serviços;
- n) não subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- o) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- p) indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, o qual responderá pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao Contrato com a respectiva documentação comprobatória;
- q) estar ciente, que será retida a nota fiscal correspondente na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no presente Instrumento Convocatório;
- r) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, passivo trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato; e



s) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e solicitadas no Instrumento Convocatório do Convite nº. 27/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- d) disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- e) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- f) permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados; e
- g) efetuar os pagamentos das notas fiscais nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Será celebrado contrato com a empresa vencedora do certame, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Contrato; e
- b) multa 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do Contrato.

II) por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) advertência;



- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo SESC/AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no inciso II.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução SESC Nº. 1252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará a sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira e caso não haja interesse na renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação a outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e



d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo SESC/AR/DF, por intermédio de servidor designado por Ordem de Serviço ou seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços prestados, de acordo com a sua necessidade, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o Processo SESC/AR/DF Nº XXXX, 2ª. via para a CONTRATADA; 3ª. via para a Coordenação de Gestão Documental - **COGED**, que fornecerá cópias à Coordenação de Compras e Contratos - **COPEC**, Coordenação de Finanças - **COFIN**, **CONTROLADORIA – CTR** e o Executor do Contrato.

Brasília/DF, de de 2016.

Adelmir Araújo Santana
Presidente do Conselho Regional
do SESC/AR/DF
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

CONVITE Nº. 27/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil e operacional nas atividades desenvolvidas pelo SESC/AR/DF.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de auditoria contábil e operacional nas atividades desenvolvidas pelo SESC/AR/DF no período de janeiro a dezembro de 2016, com apresentação de relatório circunstanciado do exercício de 2016 e parecer sobre o encerramento do exercício de 2016, conforme Caderno de Especificação da Controladoria deste SESC/AR/DF.	R\$ 0,00

- 1) No valor acima proposto foram consideradas todas as informações constantes no Instrumento Convocatório do Convite nº. 27/2016 e seus anexos.
- 2) Os valores nesta Proposta Financeira estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 4) Dados Bancários:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
- 5) Razão Social, CNPJ e endereço da licitante:

Cidade - UF, de 2016.

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 27/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil e operacional nas atividades desenvolvidas pelo SESC/AR/DF.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

(Razão Social empresa)..... CNPJ N.º..... sediada (endereço completo)....., em atendimento ao previsto no Instrumento Convocatório do Convite nº. 27/2016 declara, sob as penas da Lei, que recebeu todos os documentos que compõem o processo licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de 2016.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 27/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil e operacional nas atividades desenvolvidas pelo SESC/AR/DF.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(Razão Social da empresa)..... inscrita no CNPJ N.º....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no Instrumento Convocatório do Convite n.º 27/2016, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cidade - UF, de 2016.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)